

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE
RESERVA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela Lei Municipal n.º 1347/2020, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo para credenciamento de “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, e cadastro de reserva, visando acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores de Fazenda Rio Grande, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situação de risco, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Em consonância com a Lei 1347/2020, art. 2º, Família Acolhedora é qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

2.2 – O processo seletivo para escolha de Família Acolhedora será realizado na cidade de



Fazenda Rio Grande/PR de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1347 de 09 de Janeiro de 2020, e conforme regras estabelecidas neste edital e seus anexos, devidamente afixado em locais públicos municipais;

2.3 – Os requisitos, forma de seleção, atribuições, Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do Serviço de Acolhimento Familiar, estão nos **artigos 12º, 13º e 25º e 26º da Lei Municipal nº 1347/2020 e dispostos neste Edital;**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1-A pré inscrição será realizada a partir do dia **24 de agosto de 2020 à 23 de novembro** de 2020 na modalidade on-line;

3.2-Após a efetivação da pré inscrição via on-line, a equipe técnica entrará em contato, informando dia, hora e local para ser realizada a inscrição presencial de forma gratuita e entrega dos referidos documentos:

- I – carteira de identidade de todos os membros da família;
- II – carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF de todos os membros da família;
- III – certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de residência do Município de Fazenda Rio Grande;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

4-DOS REQUISITOS

4.1 – Pessoas maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

4.2 – Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

4.3 – Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio;

4.4 – Residir no Município de Fazenda Rio Grande há, pelo menos, um ano;

4.5 – Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;



- 4.6 – Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 4.7-Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo serviço;
- 4.8 – Não ser família beneficiária de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;
- 4.9 – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- 4.10-Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- 4.11-Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio;
- 4.12 – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente
- 4.13– Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- 4.14 – Parecer socioeconômico expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 4.15-Não ter nenhum membro da família em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 As famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora, passarão pelas seguintes etapas:

- I – Preenchimento da ficha cadastral solicitando a participação no Serviço de Família Acolhedora. A ficha cadastral, estará disponível no www.fazendariogrande.pr.gov.br;
- II – Entrega da documentação exigida no item 3 deste edital;
- III – Avaliação psicossocial, realizada pela equipe técnica do serviço, através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentais que se fizerem necessários;
- V – Capacitação e preparação para as famílias pretendentes à Família Acolhedora;
- VI – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora, junto a Coordenação e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII _ As famílias habilitadas não poderão escolher a criança e/ou o adolescente a serem acolhido em seu núcleo familiar;
- VIII _ Ficará a critério da equipe do Serviço em Família Acolhedora, em verificar o perfil das famílias habilitadas, assim como de cada criança e/ou adolescente que será encaminhado a família acolhedora.



5.2 – A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.3– As datas para cada etapa do Chamamento Público, serão informadas pela equipe técnica aos que passarem para a etapa seguinte;

5.4 – Todas as etapas do Chamamento Público, serão executadas pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora;

5.5 – As famílias inscritas excedentes, ficarão em lista de cadastro de reserva, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica;

5.6 _ As famílias selecionadas e em cadastro de reserva, serão reavaliadas a qualquer momento pela equipe Família Acolhedora.

6 – DO RESULTADO

6.1 – As famílias que passarem por todas as etapas, sendo selecionadas para o Serviço de Família Acolhedora, serão informadas através da publicação em diário oficial do município, contato telefônico e via e-mail.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 – A família selecionada a participar do serviço de Família Acolhedora, terá as seguintes obrigações, de acordo com a lei 1347/2020 de 09 de janeiro de 2020:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardiões, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe interdisciplinar do Serviço em Família Acolhedora, que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento

responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

7.2 – O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço;

II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 13 da lei 1347/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;

III – Por determinação judicial.

7.3 – Caso a equipe técnica avalie que a família acolhedora descumpriu os requisitos elencados neste item, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato o Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

8. DA BOLSA AUXÍLIO

8.1 – A Família Acolhedora, selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente, inserida (o) no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, com valor previsto no art. 25, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 1347/2020 “que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Criança e Adolescente” .

8.2 – Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

8.3 – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

8.4 – O beneficiário da bolsa auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do serviço.

8.5 – A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, terá a sua habilitação cancelada pela equipe técnica do serviço, ficando obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

8.6 – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a



família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

8.7 – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, a qual ficará responsável pela prestação de conta junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

8.8 – A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As famílias interessadas em se credenciar para dúvida “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, e cadastro de reserva, o poderão dirimir qualquer dúvida e/ou solicitar demais dúvidas esclarecimentos a respeito do Edital e seus anexos junto a Equipe Técnica através dos telefones celular: 999797474/ CREAS 3604-7554/36087626 e pelo email: familiaacolhedora.frg@gmail.com

9.2 O presente Edital é regido pela Lei Municipal nº. 1347/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2020



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social